DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

www.orindiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ORINDIÚVA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	4
Extrato	4
PODER LEGISLATIVO DE ORINDIÚVA	4
Concursos Públicos/Processos Seletivos	4
Convocação	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Orindiúva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Orindiúva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.orindiuva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Orindiúva
CNPJ 45.148.970/0001-77
Pc Maria Dias, nº 614 – Centro
Telefone: (17) 3816-9600
Site: www.orindiuva.sp.gov.br
Diário:www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

Câmara Municipal de Orindiúva
CNPJ 51.351.716/0001-74
Av José Fábio Garces Novaes, nº 668 – Centro
Telefone: (17)
Site: www.camaraorindiuva.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Orindiúva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.orindiuva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

www.orindiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

PODER EXECUTIVO DE ORINDIÚVA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1.742, DE 30 DE ABRIL DE 2021.

''Complementa e adota novas medidas para a Fase de Transição a serem cumpridas no âmbito do Município de Orindiúva, necessárias ao enfrentamento e combate à COVID-19 no âmbito do Município e dá outras providências ''.

MIRELI CRISTINA LEITE RUVIERI MARTINS, Prefeita do Município de Orindiúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e

Considerando o novo pronunciamento oficial do Governo do Estado de São Paulo no dia 28 de abril de 2021;

Considerando o Decreto Estadual nº 65.613, de 09 de abril de 2021, que estendeu a medida de quarentena em todo o Estado;

Considerando o Decreto Estadual nº 65.563, de 11 de março de 2.021 do Plano São Paulo, que estabelece Fase Emergencial em todo o Estado;

Considerando o Plano SP – 24ª classificação, realizada em 03/03/2021 pelo Governo do Estado de São Paulo, "que institui medidas sanitárias e critérios para a reabertura e/ou retrocesso de setores da economia durante a quarentena de enfrentamento ao coronavírus";

Considerando o Decreto Estadual nº 64.994/2020, de 28 de maio de 2020, que instituiu o'' Plano São Paulo'';

Considerando as providências anteriores já determinadas pelo Executivo Municipal contra a pandemia provocada pela propagação do coronavírus (COVID-19);

Considerando as recomendações do Comitê Gestor de Crise para o enfrentamento da Covid-19, instituído pela Portaria nº 2.168, de 21 de janeiro de 2021, especialmente em razão do aumento de notificações e de casos confirmados no Município;

Considerando que para o combate à propagação da COVID- 19 são necessárias não apenas medidas de contenção como também de prevenção,

DECRETA:

Artigo 1º. - No âmbito do Município de Orindiúva fica obrigatória a todos os munícipes, estabelecimentos públicos e privados, a estrita observância da nova fase de Transição, do Plano São Paulo, no período da 00 (zero hora) do dia 01 de maio a 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 09 de maio de 2021.

Artigo 2º. Na semana de vigência deste Decreto, o Município passará a vigorar com as seguintes regras:

I- Fica mantido o toque de recolher a partir das 20h até às 5h do dia seguinte, que deve ser obedecido rigorosamente;

II- Fica mantida a adoção de teletrabalho para as atividades administrativas não essenciais;

III- Fica obrigatória a adoção de escalonamento de entrada e saída nas atividades de Comércio, Serviços e Indústrias;

IV- Ficam autorizadas as atividades religiosas presenciais individuais e coletivas, observadas as regras de capacidade de ocupação e aplicação de protocolos sanitários rigorosos;

V- Ficam autorizadas as atividades comerciais com atendimento presencial entre 6h e 20h;

VI- Todos os serviços gerais ficam autorizados a funcionar com atendimento presencial entre 6h e 20h e observadas as regras de capacidade de ocupação e protocolos sanitários;

VII- As academias ficam autorizadas a funcionar com atendimento presencial entre 6h e 20h e observadas as regras de capacidade de ocupação e protocolos sanitários;

VIII- Salão de Beleza e Barbearias ficam autorizados a funcionar com atendimento presencial entre 6h e 20h e observadas as regras de capacidade de ocupação e protocolos sanitários.

Parágrafo único. Todos os estabelecimentos autorizados deverão funcionar com a capacidade de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

www.orindiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

25% de ocupação e a aplicação de protocolos rigorosos sanitários.

Artigo 3º. - Ficam incluídas nas proibições previstas neste decreto, independentemente da quantidade de pessoas, a locação de espaços, chácaras, edículas, salões, ou qualquer espaço de lazer ou recreio, uso de espaço privado e público de recreação, parques, beira de rios, realização de festas privadas ou públicas, inclusive em âmbito familiar.

Artigo 4º. - Fica determinada a proibição completa de qualquer aglomeração.

Artigo 5º. - Durante a vigência desse decreto fica autorizado no âmbito do Município de Orindiúva o comércio ambulante, desde que observados o toque de recolher e a adoção de protocolos sanitários rigorosos.

Artigo 6º. - As aulas e demais atividades educacionais continuarão sendo realizadas de forma remota (via internet).

Artigo 7º. - A utilização obrigatória de máscaras permanece em vigor e por tempo indeterminado, qualquer pessoa deverá usar máscara, e os estabelecimentos autorizados a funcionar deverão disponibilizar máscaras a seus colaboradores obrigando o uso das mesmas, ficando vedada a entrada de pessoas/clientes sem usar máscara, sob pena de incorrer nas seguintes sanções:

I- Advertência no primeiro caso;

II- Na reincidência, a imposição de multa correspondente a 20 (vinte) vezes o Valor Fiscal de Referência (VFR) vigente no Município (cada VFR corresponde hoje ao valor monetário de R$26,19) perfazendo o valor total de 523,80 (quinhentos e vinte e três reais e oitenta centavos) para o infrator, e no caso de estabelecimento para cada cliente e colaborador que for constatado não utilizando máscara no estabelecimento;

III- Além da multa prevista nos moldes do inciso anterior, a interdição e cassação do alvará, podendo, também, o responsável responder por medidas cíveis e criminais cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Fica facultada aos órgãos da Secretaria Estadual de Segurança Pública, inclusive a Polícia Militar do Estado de São Paulo, a remessa de cópias das ocorrências e/ou boletins de ocorrência, para que a Administração Pública Municipal aplique o disposto neste artigo em face do(s) infrator(es).

Art. 8º - Fica o Departamento Municipal de Saúde por meio da Vigilância Sanitária e Epidemiológica Municipal incumbida de fiscalizar e autuar os estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços que descumprirem as disposições contidas neste Decreto, devendo enviar as autuações e imposição de penalidade a Polícia Judiciária do Estado de São Paulo e ao Ministério Público do Estado de São Paulo.

Art. 9º - Caso necessário, fica a equipe de fiscalização autorizada a solicitar apoio da Polícia Militar do Estado de São Paulo para o fiel cumprimento das disposições previstas neste Decreto.

Art. 10 - Além das medidas judiciais cabíveis, em caso de descumprimento deste ou de quaisquer dos decretos e das providências anteriores já determinadas pelo Executivo Municipal contra a pandemia provocada pela propagação do coronavírus COVID- 19, e no presente diploma legal, ficará o infrator, conforme o caso, sujeito às penalidades previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 - Código Sanitário do Estado, além de:

I – No prazo de 24hs em havendo reincidência, será aplicada a multa em dobro;

II – Permanecendo a reincidência no prazo de 48hs implicará na cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento infrator;

III – Aplicar-se-á concomitante o disposto na Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, o disposto na Lei nº 1.153, de 18 de dezembro de 2012 e o disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal.

Art. 11 - A fiscalização de cumprimento das medidas ficará a cargo do órgão municipalizado de Vigilância Sanitária do Município de Orindiúva. Caso necessário, fica a equipe de fiscalização autorizada a solicitar apoio da Policia Militar do Estado de São Paulo para o fiel cumprimento das disposições previstas neste decreto.

Art. 12 - Este Decreto entrará em vigor na data da sua

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

www.orindiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

publicação.

Orindiúva, 30 de abril de 2021.

Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins

Prefeita Municipal

Registrado nesta Secretaria em data supra, afixado no Quadro de Editais em seguida e publicado no Diário Oficial do Município.

Daiane Boina de Oliveira

Chefe de Gabinete

Licitações e Contratos

Extrato

Processo n.º 000066/21 - CONVITE 0022/21
Contrato n.º 0100/21

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORINDIUVA

Contratada: EDUARDO MENEZES BARCELOS - ME.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS DE ARQUITETURA, ASSESSORIA E APOIO NOS PROJETOS E NOS ACOMPANHAMENTOS DAS RESPECTIVAS OBRAS, JUNTO AO SETOR DE ENGENHARIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Valor: R$ 72.000,00 setenta e dois mil reais

Dotação: 02.05.00 – Administração / 04.122.0046 04.122.0046.2026 - Despesas Diversas da Administracao / 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Data: 30 de abril de 2021.

PODER LEGISLATIVO DE ORINDIÚVA

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

CONVOCAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE VAGAS
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2018

A CÂMARA MUNICIPAL DE ORINDIÚVA/SP, CONVOCA, o Sr. MARCOS PAULO BRAZ DE OLIVEIRA, para que compareça munida dos documentos dispostos no inciso 2.1.2 do Edital nº 01/2018, na Avenida José Fábio Garcez Novaes, nº 668, Centro, Orindiúva/SP, de 03/05/2021 a 14/05/2021, conforme aprovação em CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2018, realizado em 08/04/2018, para o cargo de Contador.

O candidato convocado que não comparecer, e manifestar expressamente o seu interesse, será considerado desistente.

Câmara Municipal de Orindiúva, 28 de abril de 2021.

Leonardo Januário da Silva

Presidente da Câmara